DECRETO Nº 260, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora e a Regulamentação das normas para o Festival Cannabrava 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Festival Cannabrava como evento cultural de grande relevância para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e regulação para garantir a segurança, a ordem e o pleno funcionamento das atividades festivas;

CONSIDERANDO a instalação de estrutura temporária para atendimento ao público e a movimentação de ambulantes, barraqueiros e visitantes durante os dias do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Organizadora do Festival Cannabrava 2025**, composta por representantes das seguintes secretarias municipais, órgãos e funções:

- **Secretário de Finanças**: Odirley Batista de Oliveira
- **Setor de Tributos**: Manoel Roberto dos Santos e Guilherme de Oliveira Carvalho
- **Diretor de Compras**: Joston Oliveira Dourado
- **Secretária de Educação**: Soraide Rosa Santos de Sousa
- **Secretária de Saúde**: Suelen Matutino dos Santos Novaes
- **Vigilância Sanitária**: Ruy Carlos Guanaes Dourado e Mário de Queiroz
- **Agente Comunitário de Saúde**: Danilo Matos Dourado
- **Secretário de Infraestrutura**: Giltevan Alves da Silva
- **Diretor de Iluminação**: João Antônio Pimenta Cardoso
- **Diretor de Limpeza Pública**: Gilberto Pereira dos Santos
- **Diretor de Patrimônio**: Rone Suel de Almeida
- **Ordem Pública**: Odirlei Oliveira da Silva
- **Chefe da Jardinagem**: Edmilson Serafim dos Santos

- **Controladoria do Município**: Ruan Souza santos
- **Secretária de Administração**: Fabiana Marques Dourado de Almeida
- **Gabinete**: Romário Marques do Nascimento
- **Assessor Técnico**: Ronaldo Neres de Souza
- **Diretor de Projetos**: Neander Martins de Sousa
- **Coordenador de Marketing**: Wallas Seixas Pedrosa
- **Diretor de RH**: Ivanilton Guanaes Dourado
- **Defesa Civil**: Wericles Rodrigues de Oliveira
- **Chefe da Guarda**: Edcarlos José do Nascimento
- **Secretária de Assistência Social**: Fabiana Andrade Machado
- **Coordenadora do CREAS**: Mônica Rodrigues Coimbra
- **Secretário de Transportes**: Alaerton Andrade Pimenta
- **Secretário de Cultura**: Aleandro Oliveira da Silva
- **Coordenador de Esporte**: Ézio dos Santos Souza
- **Secretário de Agricultura**: Fabiano Pereira de Novaes
- **Coordenação de Meio Ambiente**: Palloma Novaes Marques
- **Conselho Tutelar**: Miqueias Bispo da Silva
- **Procuradoria do Município**: Rangel Martins dos Anjos
- **Comandante da 3ª CIA**: Capitão PM Alex Leandro dos Santos Pimentel
- **Subcomandante da 3ª CIA**: Tenente PM Cleber Gomes Mendes
- **Delegado de Polícia Civil**: Diego Raphael Nogueira Rodrigues da Costa

Parágrafo Único. O evento terá como Coordenação Geral: o Secretário de Cultura - Aleandro Oliveira da Silva; o Assessor Técnico - Ronaldo Neres de Souza; e, o Gabinete da prefeita representado por Romário Marques do Nascimento.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Supervisionar o planejamento e execução do Festival;
II – Coordenar as ações de logística, infraestrutura, limpeza, segurança, horários de abastecimentos e demais regras necessárias;
III – Organizar o cadastramento, licenciamento e fiscalização de barraqueiros, ambulantes e comerciantes;
IV – Estabelecer e sinalizar o circuito oficial do evento;
V – Articular junto aos órgãos de segurança o apoio para as três noites do festival;
VI – Definir espaços para palco, camarotes, barracas, setor de alimentação, ponto de mototáxi, central de operações, banheiros, entre outros;

VII – Acompanhar e deliberar sobre a programação artística e cultural;
VIII – Garantir a inclusão de espaços para agricultura familiar, terceira idade, infância, acessibilidade, campanha de segurança e prevenção;
IX – Promover campanhas educativas como "Festa sem Assédio" e outras temáticas relevantes;
X – Emitir relatórios parciais e finais do evento;
XI – Tomar as providências necessárias para o fechamento de ruas onde for considerado conveniente para o bom andamento do Festival;
XII – Realizar o cadastramento dos moradores residentes nas áreas que serão interditadas, garantindo a emissão de adesivos de acesso veicular;
XIII – Estabelecer os seguintes horários máximos de entrada para veículos de moradores cadastrados: sexta-feira até às 18h, sábado até às 15h e domingo até às 12h;
XIV – Coordenar essas medidas em conformidade com os protocolos de segurança e organização do evento.

§1º A Comissão fica autorizada a convocar de quaisquer servidores públicos municipais não elencados neste decreto que entenderem necessários para o bom funcionamento e organização do Festival Cannabrava 2025.

§2º A Comissão reunirá com o Poder Executivo nos dias do evento, às 11 horas da manhã, para apuração, balanço, definições e melhorias necessárias.

Art. 3º O circuito oficial do Festival Cannabrava 2025 compreenderá as seguintes ruas e praças: Rua Barro Alto, Travessa do Comércio, Rua Antônio Lourenço Seixas, Praça do Comércio, Praça Cannabrava, Praça Dois Poderes, Rua dos Correios (Faustiano Lopes Ribeiro), Rua J. Badu, Praça da Matriz, Rua Cícero Fernandes Lima, Rua José Martins, Avenida Rio Branco, Avenida Videval Seixas Dourado, Rua Getúlio Vargas, Rua Joaquim Cezar de Almeida, Rua 16 de Julho, Rua Tiradentes, Rua Boa Vista e Travessa Rio Branco.

Art. 4º O cadastramento de barracas ocorrerá das 08h às 14h, no Setor de Tributos, localizado na Praça da Matriz nos seguintes dias e da seguinte forma:

I. **11 de agosto para comércios existentes nos circuitos do festival;**
II. **12 e 13 de agosto** para **comerciantes do município;**
III. **14 de agosto** para **comerciantes de fora do município**,

§1º Será obrigatório para cadastro a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

§2º Em caso de preenchimento total das vagas, será formado um cadastro de reserva, e os inscritos serão convocados conforme a ordem de inscrição, em caso de desistência, descadastramento ou impossibilidade de comparecimento dos ambulantes previamente cadastrados.

§3º Em casos de desistência, descadastramento ou impossibilidade de comparecimento do participante cadastrado, não haverá restituição dos valores pagos.

Art. 5º Ficam estabelecidos os valores para comercialização em barracas durante todo o festival:

I. Para comercialização de bebidas e/ou comidas na parte central do circuito do festival o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em barracas com metragem de 4x4;
II. Para comercialização de bebidas e/ou comidas na parte secundária do circuito do festival o valor R$ 1.000,00 (um mil reais) em barracas com metragem de 4x4;
III. Para comercialização de bebidas e/ou comidas na parte secundária do circuito do festival no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em barracas com metragem de 2x2;
IV. Para comercialização de balões infláveis, brinquedos, copos/garrafas de acrílico ou alumínios, bombonieres e outros, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso I.

§1º Todos os comércios localizados dentro do circuito oficial do Festival devem cumprir o regramento do evento e, serão formalmente orientados e notificados para atender integralmente as disposições deste Decreto pelo Setor de Tributos ou Comissão do evento.

§2º As cobranças para a comercialização no circuito do festival se destinam a proporcionar a estrutura cômoda, segura e adequada, garantindo uma maior participação e de maneira organizada e que atenda as normas de vigilância sanitária.

§3º A comercialização de produtos e/ou serviços deverá restringir-se estritamente ao que estiver registrado no cadastro do participante. O descumprimento desta norma poderá resultar no descadastramento e na remoção do circuito do festival.

Art. 6º Fica terminante proibido durante o Festival:

I. A venda e circulação de bebidas em garrafas ou copos de vidro;
II. O uso de coolers, bolsas térmicas ou isopor por foliões;
III. A comercialização de produtos ou serviços que envolvam o uso de instrumentos pontiagudos ou perfurantes;
IV. A instalação de barracas fora dos locais autorizados;
V. A sublocação ou cessão da barraca cadastrada;
VI. O funcionamento de barraca não cadastrada;
VII. O uso de som automotivo sem autorização da Comissão Organizadora;
VIII. A comercialização de bebidas dentro do circuito do evento por empresa ou pessoa não credenciada ou licitada pela organização do Festival;
IX. A entrada de sacolas ou bolsas que impeçam a visibilidade do conteúdo, sendo permitido apenas o acesso com produtos visivelmente expostos ou após a inspeção pela equipe de segurança.

Parágrafo único. Os comércios situados dentro do circuito oficial do Festival deverão, no ato da venda de bebidas, impedir a saída de vasilhames de vidro ou materiais cortantes. É recomendável que os estabelecimentos disponibilizem ou comercializem vasilhames em garrafas PET ou recipientes seguros, garantindo assim maior segurança ao público presente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ainda o Executivo proceder a edição de novos atos necessários para regulamentar o festival.

Gabinete da Prefeita, em 08 de agosto de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal